



27398771



08016.006091/2024-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Setor Comercial Norte, quadra 3, bloco B, Lote 120, Ed Victoria, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-7855 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 08016.006091/2024-13

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de seminário , ONE CURSOS - CNPJ Nº 10.825.457/0001-99, para participação dos servidores no evento "ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, MATRIZ DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATÓRIA", cujo objeto consiste em capacitar 5 servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais entre os dias 16/04/2024 a 19/04/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, MATRIZ DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATÓRIA (16/06/2023)	-	32 horas	5 alunos	PRESENCIAL	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
						TOTAL	R\$19.500,00

1.2. O curso abordará temas pertinentes à área de desenvolvimento, na preparação de licitações, visando a planejar e a elaborar as peças licitatórias objetivando obter os melhores resultados nas compras públicas de acordo com o interesse público, buscando o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Tem como público alvo os servidores que atuam como ponto focal na SEDE da Secretaria Nacional de Políticas Penais, lotados na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP-SENAPPEN/DIREX) da Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 19.500,00(dezenove mil e quinhentos reais)** , conforme custos unitários apostos na tabela acima e tem o *prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do início do congresso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da SENAPPEN e suas Coordenações atuam diretamente com diversas situações relacionadas às capacitações dos servidores e para atender a essa demanda é necessário que os profissionais da área estejam em constante capacitação, aperfeiçoamento e atualização.

2.2. Nesse contexto, compreende-se que a participação no curso contribuirá para o desenvolvimento de ações e programas voltados para a gestão de pessoas da SENAPPEN, abrangendo os trabalhos desenvolvidos pelos servidores da CGGP-SENAPPEN na Sede.

2.3. Cabe mencionar que a programação do evento abordará diversos temas relacionados a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e Edital, com análise dos riscos, que norteiam toda fase interna do procedimento licitatório. Debates sobre temas e pontos controversos que envolvem a tomada de decisão no procedimento licitatório, de acordo com a nova Lei de Licitações. Dessa forma, segue de acordo com as metas e objetivos estratégicos da Secretaria, especialmente, no tocante à promoção da valorização, da capacitação e da qualidade de vida dos servidores.

2.4. Diante o exposto, destaca-se que a área de gestão de pessoas dos servidores é de grande relevância para esta Secretaria, sendo legítima a oferta de ações de capacitação para os servidores que trabalham nessa área, objetivando o desenvolvimento de práticas que atendam as demandas deste Órgão.

2.5. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantagem for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

2.6. A contratação encontra respaldo no Art. 75 da Lei 14.133:

"Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (PDP_DEPEN), Portaria nº 153, de 25 de abril de 2017.

2.7. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantagem for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. A escolha do prestador do serviço "ONE CURSOS - CNPJ Nº 10.825.457/0001-99", foi feita com base no notório conhecimento dos docentes que participarão e realizarão oficinas de temas e rodas de conversas, bem como darão exemplos de intervenções organizacionais bem sucedidas e aplicáveis para conferir mais segurança e agilidade ao andamento de processos, formas de licitação, fiscalização, visão de funcionamento, dentre outras ferramentas e abordagens.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

3.1. O Curso ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, MATRIZ DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATÓRIA, será realizado entre dos dias 16 de Abril de 2024 e 19 de Abril de 2024, de forma presencial, com **carga horária total de 32 (trinta e duas) horas**.

3.2. A capacitação tem como abordagem a atualização do profissional para capacitação e resultados positivos das equipes, dos profissionais e das organizações envolvidas, além de trazer uma programação com temas relevantes aos servidores desta Secretaria, como inclusão, melhoria das ferramentas no trabalho dentre outros. O evento contará com a apresentação de diversos especialistas e pesquisadores, abordando temas importantes e transversais, conforme constatado na programação (27398900).

3.3. Segundo a programação do evento será:

PROGRAMA DO EVENTO:
Analisar e preparar a parte interna do processo licitatório;
Conhecer a legislação e os princípios que norteiam as licitações públicas;
Compreender os objetivos da licitação;
Entender o procedimento administrativo na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Públicas;
Realizar uma Pesquisa de Preços de acordo com os parâmetros exigidos;
Definir as modalidades licitatórias;
Determinar as exigências editalícias;
Gerar anexos para compor o edital;
Criar Estudo Técnico Preliminar;
Elaborar Termo de Referência;
Pesquisa de Preços;
Estimar o valor licitado;
Demonstrar a economicidade entre o valor orçado e o contratado;
Análise de Risco;
Estudo do produto: Quantitativo e Qualidade;
Montar mapas comparativos de preços;
Utilizar o entendimento dos doutrinadores;
Atualização com as novas Legislações;
Observar as jurisprudências.
Legislação • Lei 14.133/21 e • Instruções Normativas IN 05/2017, INs 58/22,40/20, 49/20, 73/20 e 65/21

3.4. A inscrição inclui acesso aos eventos descritos acima, bem como Certificado de Participação.

3.5. De acordo com a proposta Comercial apresentada à SENAPPEN, o valor da inscrição individual será R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para os servidores que farão presencialmente.

3.6. Até o presente momento, são 5 (cinco) servidores interessados em participar da capacitação em tela.

4. VISTORIA

4.1. O curso será fiscalizado pelos servidores desta Coordenação, com o apoio Administrativo do servidor Alysson Cesar Amorim, o qual pertence à COPEOP-SENAPPEN, para fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, inclusive verificando a correta ministração e qualidade do curso atestando a fatura apresentada pela contratada.

4.2. Será através de relatório e certificado de participação das atividades do curso.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa à efetiva prestação do serviço, calculada de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 5.2. A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura para liquidação e pagamento pela Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** pela Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN, posteriormente ao envio da Fatura / Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 5.4. A Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da nota, o serviço não estiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.5. Será procedida consulta “on-line” junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação regular da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.6. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação de regularidade, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais / Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a SENAPPEN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. Caso haja aplicação da multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. *Sustentabilidade:*

6.1.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de contratação de curso específico voltado para a área de saúde e qualidade de vida.. 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 da Lei nº 14.133/21.*

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. A Contratada obrigará-se a:

6.4.1.1. Responder por todos os ônus referentes ao curso, de acordo com proposta constante no site.

6.4.1.2. Substituir, obrigatoriamente, o material didático entregue, caso se apresente incompleto ou esteja com conteúdo desatualizado.

6.4.1.3. Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

6.4.1.4. Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

6.4.1.5. Fornecer os certificados aos servidores capacitados.

6.4.1.6. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

6.4.1.7. Outras Obrigações legais previstas na Lei 14.133, de abril de 2021.

6.5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.5.1. A ADMINISTRAÇÃO obrigar-se-á a:

6.5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.5.1.2. Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas neste projeto básico;

6.5.1.3. Realizar a inscrição dos participantes que integrarão a capacitação;

6.5.1.4. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o programa;

6.5.1.5. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

6.6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.6.1. Com fulcro nos artigos 157 a 159 da lei 14.133/21, pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a empresa fornecedora sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.'

6.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa fornecedora à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

6.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior daquela que aplicou a sanção.

6.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

6.12. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133, aplicando-se subsidiariamente, a lei nº 9.784/99.

6.13. A nota de empenho terá força de contrato conforme prevê o art.95 da Lei 14.133:

6.14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

6.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, com suas posteriores alterações, e legislação correlatas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de forma imediata , contados a partir do primeiro dia de congresso, em remessa única.

7.2. O curso será fiscalizado pelos servidores desta Coordenação, com o Apoio da COPEOP-SENAPPEN, para fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, inclusive verificando a correta ministração e qualidade do curso atestando a fatura apresentada pela contratada.

7.3. A fiscalização será através de relatório fornecidos pelos participantes da capacitação e pelos certificados de participação das atividades.

7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.5. Caso não estejam regularizados no SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.6. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa à efetiva prestação do serviço, calculada de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

8.7. A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura para liquidação e pagamento pela Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.8. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** pela Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN, posteriormente ao envio da Fatura / Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.

8.9. A Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste da nota, o serviço não estiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Será procedida consulta “on-line” junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação regular da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na contratação.

8.11. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação de regularidade, devendo ser juntada aos autos do processo.

8.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais / Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a SENAPPEN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.13. Caso haja aplicação da multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

8.15. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.16. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.17. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.18. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- *a) SICAF;*
- *b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- *c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.19. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.20. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.21. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.22. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.23. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.24. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.25. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.26. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.27. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.28. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-*

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.29. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 8.30. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 8.31. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 8.32. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 8.33. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre e caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados à Diretoria-Executiva da SENAPPEN no Orçamento Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Rhagi Anderson Lira Alvarenga, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 27/03/2024, às 11:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27398771** e o código CRC **164F7922**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.